

a) receber da Secretaria da Fazenda ou do Banco do Estado de São Paulo S. A.:
1) as importâncias destinadas ao pagamento das despesas de custeio da Cateira de Seguro Contra o Granizo, mencionadas no artigo 15 do Decreto n. 13.462, de 15 de julho de 1943;
2) as importâncias destinadas aos pagamentos de indenizações de granizo, nos termos do artigo 13 do mesmo Decreto;
3) os suprimentos fornecidos à Comissão.
b) extrair cheques nominativos contra o Banco do Estado, para o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
c) fornecer adiantamentos de numerário, devidamente autorizados, aos chefes de Fazendas, Escolas Práticas e Estações Experimentais e outros órgãos da Secretaria da Agricultura, para as despesas de custeio dos seus serviços;
d) proceder à escrituração diária dos livros contábeis a seu cargo, fornecendo ao Serviço de Contabilidade, diário, boletim das operações realizadas, para fins de escrituração;
e) manter devidamente arquivados os processos ou documentos comprobatórios de despesas pagas, para os devidos fins;
f) executar outros serviços de sua alçada;
g) cumprir fielmente todas as disposições do Decreto-lei n. 13.229, de 11 de fevereiro de 1943, na parte que diga respeito ao Serviço.

SECÇÃO III

DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Artigo 23 — Compete ao Serviço de Contabilidade:
a) proceder à escrituração das verbas postas à disposição da Comissão de Produção Agro-Pecuária mediante empenhos estimativas emitidos a seu favor pelas repartições da Secretaria da Agricultura, na forma do artigo 8.º do Decreto n. 18.437 de 30 de dezembro de 1948;
b) prestar informações sobre a posição das referidas verbas para fins de sub-empenho ou registro de compromisso;
c) proceder à verificação, sob o ponto de vista contábil, de todos os processos e documentos que constituem despesas a serem realizadas;
d) proceder ao sub-empenho de despesa autorizada, à conta da respectiva verba;
e) proceder à reabertura das contas da Carteira de Seguro Contra o Granizo, encerradas pelo Departamento de Produção Vegetal e prosseguir a sua escrituração, tendo em vista o que dispõe o artigo 2.º "g", combinado com o artigo 10 do referido Decreto n. 18.437;
f) fiscalizar a aplicação dos suprimentos — regime previsto no artigo 11 do mesmo Decreto n. 18.437 — em obediência aos dispositivos que regem a matéria, consubstanciados nos Capítulos II e IV do Decreto-lei n. 13.229, de 11 de fevereiro de 1943;
g) elaborar balancetes mensais e encaminhá-los à Diretoria de Contabilidade da Secretaria e Contadoria Central do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.
Artigo 25 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aos 18 de julho de 1950.
José Edgard Pereira Barretto

DECRETO N. 19.576, DE 18 DE JULHO DE 1950

Estabelece medidas de combate à broca do café, e altera em obediência ao disposto no artigo 9.º, da Lei n. 86, de 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º — O plano de combate à broca do café, no Estado, se desenvolverá sob a orientação e com a colaboração direta da Secção de Assistência Fitosanitária, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta orientação e colaboração se processarão por meio de serviço de informações de caráter técnico aos agricultores e de visitas e inspeções periódicas às suas propriedades.

Artigo 3.º — Serão observados a evolução da praga e os efeitos do combate, para o fim de se corrigirem erros e falhas.

Artigo 4.º — De cada propriedade visitada será feita uma ficha, em que constarão os seguintes elementos: área do cafezal, número de pés de café, quantidade de inseticida necessária, número de polvilhamentos, época dos tratamentos e demais dados indispensáveis ao estudo do controle da praga.

Artigo 5.º — Manter-se-á cadastro sobre a oscilação do consumo e as previsões para aquisição de inseticidas, pós inertes e maquinária, informando-se o Comércio e a Indústria das necessidades das lavouras do Estado relativamente às espécies.

Artigo 6.º — Na forma estabelecida em lei, serão vendidos aos agricultores os inseticidas e máquinas indispensáveis aos serviços previstos neste decreto.

Artigo 7.º — Proceder-se-á, outrossim, por meio de análises específicas, a rigorosa fiscalização do material e inseticidas postos à venda por particulares.

Artigo 8.º — Dar-se-á mais ampla publicidade técnica aos elementos de combate à broca do café, através da imprensa e do Boletim Técnico, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 9.º — A este incumbe também promover as diligências necessárias à fiel execução do disposto no artigo 1.º, da Lei n. 86, de 27 de fevereiro de 1948, indicando o material preferível, sob o ponto de vista técnico, para o eficiente combate à broca do café.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19577, DE 18 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre reatuação de cargo.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escrivão, classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pelo senhor José de Almeida Leite.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19578, DE 18 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Administração, classe "E", do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela senhora Maria Helena de Godoy Alves.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Geográfico e Geológico ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19579, DE 18 DE JULHO DE 1950

Altera as Tabelas explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), a dotação do item 224 — Tratores, Compressores e Locomóveis — subconsignação 23 — Máquinas e acessórios — consignação 2 — Material Permanente — verba 342 — Material e Serviços — código 8.57.2 — do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita no artigo anterior, fica suplementada, na mesma verba, código, consignação e orçamento, a dotação do item 240 — Veículos motorizados — da subconsignação 24 — Veículos, semoventes e arreiaamentos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor-Geral.

DECRETO N. 19580, DE 18 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre extinção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea "b", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de Encarregado de Exposição, padrão "P" (antigo), do QSA-PS-I, — lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da nomeação do senhor Arthur de Lemos Brito para outro cargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor-Geral.

DECRETO N. 19581, DE 18 DE JULHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa cruzeiros), a dotação do item 049 — Diárias — subconsignação 04 — Diárias e Ajudas de Custo — consignação 0 — Pessoal Fixo — verba 363 — Pessoal \$ 55,0 do orçamento vigente, atribuída ao Conselho Fiscal do Estado, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica Suplementada, na mesma verba, código, consignação e orçamento a dotação

do item 030 — Substituições da subconsignação 03 — Substituições.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19582, DE 18 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre extinção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, item "c", do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "E" (padrão antigo), da carreira de Servical, do QSA-PS-IX, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência do falecimento do senhor Euclides Lau.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor-Geral.

DECRETO N. 19583, DE 18 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre extinção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, item "b", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Topógrafo, padrão "M" (antigo), do QSA — PS — I, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência do falecimento do sr. Raul Ferreira da Costa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19584, DE 18 DE JULHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam REDUZIDAS dentro da verba 354 do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

Table with columns: VERBA 354, Material e Serviços, Cr\$. Rows include: 8.51.2 2 - Material Permanente, 20 - Instalações e equipamentos, 201 - Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares, 204 - Bombas hidráulicas, 205 - Ferramentas, 22 - Máquinas e acessórios, 221 - Motores elétricos, de explosão e similares, 225 - Elevadores, guindastes e similares, 226 - Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção, 23 - Comunicações, 230 - Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas, 231 - Sinalização, 24 - Veículos, semoventes e arreiaamentos, 241 - Veículos de tração pessoal e animal, 246 - Animais de montaria e de tiro, 247 - Arreiaamentos, 26 - Aparelhamento policial, 260 - Armas portáteis, 266 - Equipamento de defesa contra incêndio, 27 - Bens industriais, 270 - Redes de águas e esgotos. Total das Reduções: 219.400,00.

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita no artigo anterior, fica SUPLEMENTADA, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

Table with columns: VERBA 354, Material e Serviços, Cr\$. Rows include: 8.51.2 2 - Material Permanente, 28 - Imóveis, 280 - Próprios do Estado. Total: 219.400,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.